



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº. 07.645.228/0001-88 – CNES 46222.003031/2012-5

Ofício 028/2022

Belém, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza, Belém-Pará

Assunto: Revisão do PCCR; Diretores de Secretaria.

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. Com os cumprimentos de estilo, o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU-PA, através de seu Diretor-Presidente, atendendo aos anseios dos servidores ocupantes do cargo em comissão de Diretor de Secretaria e cumprindo o seu mister de bem representar os servidores do Poder Judiciário Paraense, vem perante V. Exa. apresentar proposta de alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores desse Poder, Lei nº 6.969/2007, da forma que adiante melhor se expende.

ALTERAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO

2. Exa., como é de V. conhecimento, os analistas judiciários ocupantes do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, além das atribuições previstas na Lei nº 6.969/2007, cujo rol é deveras extenso, estão incumbidos de diversas outras funções, tais como a realização de inventário de bens, gestão de bens apreendidos, supervisão de cumprimento de metas, participação em mutirões e esforços concentrados, gestão de informação ou acesso a sistemas diversos (BNMP, SIEL, PJE, Libra, Infopen, Infodip, Teams Office, SNBA, SNA, PAC, DJ, malote digital, gestão judiciária, Thema, SDJ, Portal de Metas, Depurômetro BNMP, PIB, CAPJus, SDV, SEEU, Siga-Doc, PJE-Cor, Gestão de Frequência de servidores, e IEJud), dentre diversos outros atos de gestão cuja necessidade se apresenta no dia a dia.

3. Inversamente ao volume de atribuições e responsabilidades que o cargo requer, a contraprestação financeira é reduzida, o que conduz a situações onde, em diversas unidades judiciárias do Estado, nenhum servidor pretende o cargo.

4. Ademais, considerando o volume de atribuições e complexidade des-

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350.
e-mail: renovasindju@gmail.com | site: www.sindju.org.br

Página 1 de 5



tas, os servidores que ocupam o cargo de Diretor de Secretaria estão mais sujeitos a responsabilização funcional pelos atos que praticam.

5. É necessário, assim, como expressão da valorização do servidor, que seja revisto o padrão remuneratório do cargo para que fique consentâneo com as responsabilidades dele decorrentes, bem como para que se reduza as diferenças remuneratórias entre o cargo de Direção de Secretaria, que atualmente possui padrão remuneratório CJS-3, no primeiro grau e o cargo de Secretário de Turma, no segundo grau de jurisdição, cujo padrão remuneratório é o CJS-6.

6. Neste sentido, pretende-se que a gratificação de representação aos servidores ocupantes do cargo comissionado de Direção de Secretaria passe à classe/padrão CJS-4, bem como que a verba de representação, que atualmente corresponde a 40% da soma das parcelas de vencimento e representação do cargo exclusivamente comissionado padrão CJS-3, seja calculada no percentual de 80% da soma respectiva.

7. É importante, salientar, quanto ao impacto financeiro que a alteração do padrão remuneratório do cargo de Diretor de Secretaria para o CJS-4, tal já foi levado a efeito por esse TJPA, tendo sido proposto por essa Administração nos autos do Pedido de Providências 0009160-83.2019.2.00.0000, que tem este Sindicato como autor e que discute a implantação da Resolução 219/CNJ nesse Tribunal.

8. Reconhecendo a importância e o volume de atribuições que são afetas ao cargo de Diretor de Secretaria, a nível nacional, diversos Tribunais previram contraprestação financeira apropriada ao múnus que o cargo exige. Assim, a título de exemplo, no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a Chefia de Secretaria, equivalente ao cargo comissionado de Diretor de Secretaria do TJPA, é uma função gratificada remunerada com 65% do vencimento fixo. Veja-se:

Lei Estadual 7.971/2005:

Art. 2º Os cargos de Escrivão Judiciário, a partir da vacância, serão extintos, respeitados os direitos dos atuais ocupantes, inclusive o de remoção, facultada por edital anterior ao preenchimento.

§ 1º Para cada cargo de Escrivão Judiciário extinto fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria, a ser exercida por servidor público efetivo e preferencialmente estável ocupante do cargo de Escrevente Juramentado do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, lotado na respectiva comarca e preferencialmente na Vara de origem, com as atribuições constantes do Anexo I. (Redação dada pela Lei nº 8.976, de 04 de agosto de 2008)

§ 2º Fica também criada 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria, em todas as situações de afastamentos e impedimentos legais dos cargos de Escrivão Judiciário ainda não extintos, a ser exercida, enquanto durar o impedimento e/ou afastamento, por servidor público efetivo e preferencialmente estável ocupante do cargo de Escrevente



Juramentado do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, lotado na respectiva comarca e preferencialmente na Vara de origem, com as atribuições constantes do Anexo I. (Redação dada pela Lei n° 8.976, de 04 de agosto de 2008)

(...)

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2018, a gratificação prevista no § 5º deste artigo corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor designado para a função de chefe de secretaria. (Redação dada pela lei n° 10470, de 17 de dezembro de 2015).

9. No Poder Judiciário de Santa Catarina, o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão que opta pelo vencimento do cargo efetivo percebe mais 40% do vencimento do cargo comissionado, que atualmente corresponde a R\$ 4.267,28:

Cargos Comissionados da Justiça de Primeiro Grau:		
Cargo	Padrão de Vencimento	Escolaridade
Chefe de Secretaria de Foro	DASU-5	Diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Chefe de Cartório	DASU-5	Diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Data de início da vigência: 1º/01/2022

(...)

b) Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Cargo ou Função	Integral	Opção pelo Cargo Efetivo ⁽⁴⁾
DASU-5	12.244,94	4.897,98

(...)

⁽⁴⁾ O servidor optante pelo vencimento do cargo efetivo percebe, além deste, uma gratificação equivalente a 40% do vencimento do cargo comissionado, nos termos do artigo 92 da Lei Estadual 6.745/1985

10. Da mesma forma, no Poder Judiciário Federal, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria é remunerado, para o optante pelo cargo efetivo, com 65% do valor correspondente à remuneração do CJ-3, o que equivale atualmente a R\$ 8.411,011 (oito mil e quatrocentos e onze reais e um centavo),





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ N°. 07.645.228/0001-88 – CNES 46222.003031/2012-5

tudo a demonstrar a relevância, especialidade, diversidade e o grau de responsabilidade das atribuições que são cometidas ao cargo.

11. Apresenta, assim, o SINDJU **proposta de alteração da Lei n° 6.969/2007**, que segue em anexo, cujas razões para a proposição ora se explanou, requerendo:

1. que seja recebida por V. Exa. e processada de acordo com a previsão do art. 51, do RITJPA.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thiago Ferreira Lacerda
Diretor-Presidente – SINDJU-PA

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350.
e-mail: renovasindju@gmail.com | site: www.sindju.org.br

Página 4 de 5



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
Use 3267268.21137497-6601 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por DANYELLE RODRIGUES MARTINS *Data e hora: 13/06/2022 16:51



PAEXT202202925





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº. 07.645.228/0001-88 – CNES 46222.003031/2012-5

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.969/2007, PARA
ATENDER AO PLEITO DOS OCUPANTES DE CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR DE SECRETARIA DO TJPA

LEI Nº _____, DE _____

Altera dispositivos da Lei n.º 6.969/2007, de
09 de maio de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n.º 6.969, de 09 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 Fica criado, na estrutura funcional de cada Secretaria de Vara da Primeira Instância, inclusive nas Secretarias das Varas dos Juizados Especiais e da Justiça Militar, 01 (um) cargo Comissionado Judiciário Superior de Diretor de Secretaria, padrão CJS-4. (NR)

§ 1º O cargo de Diretor de Secretaria será exercido, privativamente, por servidor(a) efetivo(a), da atividade finalística, ocupante do cargo de Analista Judiciário ou de Auxiliar Judiciário, lotado(a) na Comarca, com formação acadêmica de Bacharel em Direito e indicado(a) pelo(a) Juíz(a) da Vara (AC)

§2º Aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, investidos nos cargos comissionados, é facultado optar pela remuneração de seu cargo de origem acrescida de 80% (oitenta por cento), calculados sobre a soma das parcelas de vencimento e representação do cargo comissionado, a título de representação.” (AC)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3º, do art. 15, da Lei n.º 6.850, de 02 de maio de 2006 e o art. 2º da Lei Estadual n.º 7.685, de 18 de dezembro de 2012, alterado pela Lei 9.590, de 11 de maio de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350.
e-mail: renovasindju@gmail.com | site: www.sindju.org.br

Página 5 de 5



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
Use 3267268.21137497-6601 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por DANYELLE RODRIGUES MARTINS *Data e hora: 13/06/2022 16:51



PAEXT202202925

